



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA FORT CAR TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 099/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA FORT CAR TURISMO LTDA, CNPJ nº. 05.066.377/0001-67, estabelecida à Rua Águia do Mar, nº 607, Vila Dona Fina, Campo Largo/PR, representada por **Luiz Jorge Calazans Leite**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 33/219, protocolado sob o nº 003.0.10575/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para trafegar entre Salvador e cidades do interior do Estado da Bahia, ou entre estas, de acordo com as características, quantitativos, cargas horárias e especificações discriminadas no **APENSO I** a este Contrato.

1.2 Exclui-se do objeto deste instrumento a locação de veículos para trafegar de Salvador para as cidades que compõem a sua respectiva região metropolitana, bem como entre estas localidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste Contrato englobam a disponibilização de veículos conforme as características mínimas indicadas no **APENSO I** deste instrumento, com motorista adequadamente habilitado, e deverão ser executados conforme condições a seguir:

2.2.1 O objeto contratual será executado por meio de regime de diárias, com franquia de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) cada, e conforme as cargas horárias descritas no **APENSO I** deste instrumento;

2.2.1.2 O consumo de quilometragem que, eventualmente, exceda a franquia diária será pago conforme valores e limites descritos no **APENSO I** deste instrumento;

2.2.1.3 A medição da quilometragem rodada será feita com base na leitura do velocímetro do veículo nos pontos de partida e término definidos pelo **CONTRATANTE**, aferida por prepostos das partes;

2.2.1.4 Em nenhuma hipótese a medição será feita considerando a saída e o retorno do veículo para a garagem da **CONTRATADA**.



2.2.2 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência deste instrumento será definida de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal deste à **CONTRATADA**, preferencialmente por meio eletrônico;

2.2.3 Os serviços poderão ser solicitados e executados a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.2.4 A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação do **CONTRATANTE** para execução de cada serviço conforme cronograma por este definido. Para tanto, respeitar-se-á, em regra, a antecedência mínima de 04 (quatro) horas entre solicitação e execução, ressalvadas hipóteses de urgência e/ou emergência;

2.2.5 Os veículos locados deverão ser disponibilizados para o **CONTRATANTE** em local previamente por este determinado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.2.5.1 Os veículos disponibilizados para a Locação objeto deste instrumento deverão possuir, no máximo, 04 (quatro) anos de fabricação, devendo estar limpos interna e externamente, completamente abastecidos, possuir ar condicionado em pleno estado de funcionamento, bancos reclináveis e, minimamente, possuir rádio AM/FM com entrada USB e alto falantes, além de estar acompanhado da documentação de porte obrigatório, conforme definido pelos órgãos competentes;

2.2.6 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer as despesas com os veículos e seus condutores, a exemplo de combustíveis, lubrificantes, lavagem, estacionamento, hospedagem e alimentação;

2.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados, cujos custos estão inclusos nos valores unitários estabelecidos;

2.3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais que possuam habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres.

2.3.2 A **CONTRATADA** deverá informar, antes da execução de cada serviço, o contato telefônico (celular) do(s) motorista(s) designado(s) para cada locação;

2.3.3 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.3.4 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.4 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 A substituição do veículo que apresentar defeito ou irregularidade de qualquer natureza, inclusive na ocorrência de sinistros ou pela necessidade de reparos mecânicos, revisão, má conservação ou más condições de segurança, deve ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas,



contadas da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	03.122.503.2000	9900	100	33.90.33

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários estabelecidos para plena execução do objeto contratual são definidos por meio de regime de diárias com franquia de 150 Km (quantitativo por diária) e preço por quilometragem excedente, conforme valores, cargas horárias e especificações constantes no **APENSO I** a este instrumento;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

4.2.1 O valor global máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, taxas, alvarás, licenciamentos, limpeza, lavagem, capacitações, vistorias, administração, tributos e emolumentos;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS



6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados após a execução de cada serviço;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais certidões/documentos cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 14 de junho de 2019, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em 22 de julho de 2019 e a terminar em 21 de julho de 2020 admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas nas demais cláusulas deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no procedimento licitatório que o originou, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra e veículos necessários à execução plena dos serviços **objeto** deste contrato;

9.3 Executar os serviços contratados com profissionais técnicos que possuam **habilitação** junto ao Departamento Nacional de Trânsito em categoria(s) compatível(s) com os veículos a serem conduzidos durante a execução deste contrato;

9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e capacidade técnica, corpo de profissionais apto a garantir a tempestiva execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos e ou inexecuções sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e/ou outros análogos;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços **objeto** deste contrato.

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, escritório na região metropolitana de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.7 Apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice do Seguro do veículo locado no momento da resposta/atendimento a cada solicitação formal de execução de serviço;

9.7.1 A Apólice deve comprovar a existência de cobertura de Seguro para Acidentes Pessoais de Passageiro, no valor mínimo de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) para Morte Acidental e Invalidez Permanente;

9.8 Arcar com todas as despesas referentes a seguros, sinistros (com perda total ou avarias), franquias, consertos, danos (inclusive vidros e acessórios) e manutenção dos veículos locados;

9.9 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória dos veículos a serem empregados na execução dos serviços contratados, e dos respectivos condutores, conforme legislação aplicada a cada caso;



9.10 Manter, durante a vigência do instrumento contratual, escritório na cidade de Salvador para pronto atendimento das demandas do **CONTRATANTE**;

9.11 Adimplir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do(s) veículo(s) locado(s), de maneira a deixá-lo(s) em plenas e regulares condições de uso;

9.12 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação de trânsito, as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.15 No que tange à mão de obra empregada diretamente na execução contratual, garantir que todos os funcionários se apresentem ao **CONTRATANTE** devidamente fardados e portando crachá funcional, cuja utilização deverá ocorrer durante todo o período de execução de cada serviço;

9.15.1 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do fardamento e equipamentos individuais de proteção eventualmente empregados na execução deste instrumento;

9.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.16.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.17 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.18 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.19 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.20 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



9.21 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.22 Atender de imediato às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.23.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.24 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, podendo, inclusive, suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos e critérios de execução, e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, **em caso de descumprimento total da obrigação**;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

9/12



notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AusÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 17 de julho de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA FORT CAR TURISMO LTD
Luiz Jorge Calazans Leite
Sócio



APENSO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

1. Características mínimas:

Capacidade 24 passageiros, ar condicionado, toillete, som, CD, microfone.

2. Quantitativos estimados, cargas horárias e preços, considerando cada diária com a franquia de 150 Km inclusa:

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DOS SEVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA								
Tipo de Veículo	Características	Diária de 24 horas (com franquia de 150 km)			Preço por KM excedente (superior à franquia de 150 km)			
		Quantidade	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$	Quantidade ("de km")	Preço Unitário	Preço Total	Total Geral (em R\$)
Micro-ônibus	Ar condicionado, capacidade para 24 (vinte e quatro) passageiros, toillete, som, cd, microfone)	12	1.400,00	16.800,00	400	3,55	1.420,00	18.220,00
Van	Capacidade para 15 (quinze) passageiros, ar condicionado	24	1.100,00	26.400,00	600	2,30	1.380,00	27.780,00
Total (máximo) Contratado								R\$ 46.000,00

3. Observações:

- a) A medição da quilometragem rodada será feita com base na leitura do velocímetro do veículo nos pontos de partida e de término definidos pelo CONTRATANTE, aferida por prepostos das partes. Em hipótese alguma será feita medição considerando a saída e o retorno do veículo para a garagem da CONTRATADA;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 207/2019

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula 351.474, e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula 352.868, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 099/2019-SGA, relativo ao serviço de locação de veículos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 17 de julho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia RESOLVE tornar sem efeito a publicação de revogação do Pregão Eletrônico nº 03/2019 publicada no TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO nº 2.418, disponibilizado quarta-feira, dia 17 de julho de 2019 no Caderno 1 / Página 733, permanecendo válida apenas a publicação da revogação publicada no TJBA – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO nº 2.399 disponibilizado quinta-feira, dia 13 de junho de 2019 no Caderno 1 / Página 981. Salvador-Ba, 17/07/2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 099/2019-SGA Processo: 003.0.10575/2019 – Pregão Eletrônico nº 033/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Fort Car Turismo Ltda, CNPJ nº 05.066.377/0001-67. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, com motorista, para trafegar entre Salvador e cidades do interior do Estado da Bahia, ou entre estas. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor total estimado: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.33. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 22 de julho de 2019 até 21 de julho de 2020.

PORTRARIA Nº 207/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Gildo Lima Rodrigues, matrícula [REDACTED] e Jorge Antônio da Silva Lima, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 099/2019-SGA, relativo ao serviço de locação de veículos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de julho de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 089/2016- SGA. Processo: 003.0.16171/2019. Parecer jurídico: 579/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli-ME, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. Objeto do contrato: Prestação de serviços de fornecimento, na capital e no interior do Estado, de combustível (gasolina, álcool e diesel), lubrificantes (óleo de motor, fluido de freios) e filtros (ar, combustível, óleo), realizados em postos de abastecimentos. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 ano, a contar de 01/09/2019 até 31/08/2020; bem como acrescer, em 25%, o valor inicial do contrato de modo que o seu valor global passa de R\$ 1.272.485,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 1.590.606,25 (um milhão, quinhentos e noventa mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2020 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2019-SGA. Processo: 003.0.19557/2019 – Dispensa nº 093/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Osmario Macedo Santiago – EPP, CNPJ nº 04.317.544/0001-32. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim. Valor global anual estimado: R\$ 1.620,00 (mil seiscientos e vinte reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 2000 – Região 9900 – Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2019 e a terminar em 31 de julho de 2020.

PORTRARIA Nº 203/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rogério Aparecido Costa, matrícula [REDACTED] e Laécio Soares de Souza, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 100/2019-SGA, relativo aos serviços de fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de julho de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2018- SGA. Processo: 19.09.02380.0006338/2021-47. Parecer jurídico: 233/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Primasoft Informática Ltda., CNPJ: 69.112.514/0001-35. Objeto contratual: Prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software Sophia Biblioteca Avançado (SBA), a incluir o Sistema Gestão de Biblioteca e o Sistema Multi Biblioteca. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 10/06/2021 até 09/06/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

PORTARIA Nº 123/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Jamile Santos Silva, matrícula [REDACTED] e Thays Rabelo da Costa, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2021-SGA, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL N° 36/2021 - EXTRATO DE DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA N° 709.9.172425/2020

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 023/2007 e 21, §3º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem, por meio deste Extrato, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO de conclusão do Procedimento Preparatório registrado sob o nº IDEA 709.9.172425/2020, cujo objeto consiste na apuração da "notícia de supostas irregularidades quando da solicitação/emissão de laudos pelo médico José Antônio Mesquita Nogueira, CRM 12.434, do Hospital Municipal de Simões Filho com a senha da Sra. Meire Jane da Silva Almeida, colaboradora do Hospital Aristides Maltez, localizado em Salvador-BA, o que teria ocasionado marcações de exames de alta complexidade, em desacordo com as normas e rotinas estabelecidas pelos gestores de saúde", nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 20 de maio de 2021.

Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 03/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor Substituto da 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, Thiago Castro Praxedes, com base no art. 129, II, da Carta Magna, nos autos da Notícia de Fato 933.9.112919/2021;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, expedir recomendações para o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, entre os quais a saúde e a educação;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo coronavírus, classificando-o como uma pandemia e cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação;

Considerando que a transmissão do coronavírus ocorre de pessoa a pessoa, principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, desde 1985, recomenda que a mulher tenha um acompanhante no parto, tendo como base várias pesquisas científicas que indicam benefícios tanto para a parturiente como para o bebê, entre eles a diminuição do tempo de trabalho de parto, menor necessidade de medicação e de analgesia e menores escores de Apgar abaixo de 71;